

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
INSUMOS HOSPITALARES PARA O
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS
- DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E BRACCO IMAGING
DO BRASIL IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
LTDA.**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 010/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR.
VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.412/0004-01, com sede social na Av. OL 3, Nº 200, Galpão Módulo 03, Galpão 01, Parque Duque, Município de Duque de Caxias-RJ, CEP: 25.085-375, neste ato representada pelo seu representante legal TOMMASO MONTEMURNO, italiano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 061.387.237-16, portador da cédula de identidade RNE V284380-4, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;

- o CONTRATANTE, em razão da parceria emergencial com o ESTADO DE GOIÁS, celebrada por meio da sua Secretaria de Estado da Saúde, deve exercer todos os esforços para a manutenção e regularidade dos serviços assistenciais junto ao HUGO;

- o CONTRATANTE deve obter e disponibilizar insumos hospitalares para a equipe médica e multiprofissional do HUGO para a regular prestação dos serviços médicos junto aos pacientes desta unidade hospitalar;

CONCLUI-SE QUE a contratação de empresa para o fornecimento de insumos hospitalares objeto desta avença é fundamental para o atendimento e tratamento dos pacientes acolhidos no HUGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os insumos contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização junto ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), nos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021 Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.2. Os insumos a serem fornecidos pelo CONTRATADO por meio deste instrumento são:

ITEM	INSUMOS HOSPITALARES
1	Iopamiron 300 x 100 ml caixa com 10 frascos
2	Iopamiron 300 x 500 ml unidade frascos
3	Kit Seringa CTA c/ 2 seringa 200 ml cada e extensor
4	Patient set c/ válvula ante refluxo
5	Transfer fill 2 vias c/ 4 válvulas ante refluxo

- 2.3.** O CONTRATANTE fará pedidos de fornecimento ao CONTRATADO dos itens indicados na Cláusula 2.2 conforme demanda, inexistindo obrigatoriedade de aquisição de todos os itens e/ou quantidade mínima de cada um deles.
- 2.4.** Será responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento dos insumos hospitalares indicados na Cláusula 2.2 em conformidade com as classificações e especificações dos órgãos de controle e fiscalização, inclusive a ANVISA.
- 2.5.** Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento dos insumos hospitalares dentro do prazo de validade.
- 2.6.** O local de entrega dos insumos será nas dependências do HUGO, situado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia/GO, 74820-300.
- 2.7.** O prazo de entrega dos insumos hospitalares será de 3 a 5 dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal.
- 2.8.** Todos os custos e despesas com a remessa e/ou transporte e entrega dos insumos objeto deste Contrato no endereço indicado na Cláusula 2.5 deverão ser suportados pelo CONTRATADO.
- 2.9.** Será de responsabilidade do CONTRATADO a entrega dos insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e consumo pelo CONTRATANTE no endereço indicado na Cláusula 2.6.
- 2.10.** O CONTRATANTE não responsabilizará por quaisquer extravios e/ou atrasos na entrega dos insumos hospitalares fornecidos pelo CONTRATADO.

- 2.11. O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para que o prazo indicado na Cláusula 2.7 seja atendido, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1 deste Contrato, bem como recusa por parte do CONTRATANTE dos insumos hospitalares recebidos intempestivamente, com o consequente reembolso do preço que eventualmente tenha sido pago na hipótese de pagamento à vista.
- 2.12. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, a título de comodato, durante o prazo de vigência deste Contrato, os seguintes equipamentos:
- 02 (duas) bombas Injetoras marca Empower CTA, Séries: EP 0027801 e EP 0027803;
 - 02 (dois) *No Breaks* Séries 97121 e 97125;
 - 02 (duas) caixas aquecedoras, Séries: GAO 066212 e GAM 050847.
- 2.13. O CONTRATADO realizará manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados na Cláusula 2.12.
- 2.14. O prazo de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados na Cláusula 2.12, ou a substituição deles, não poderá ser superior a 48 horas.
- 2.15. O CONTRATADO fornecerá garantia total dos equipamentos indicados na Cláusula 2.12, exceto se demonstrado mau uso deles por parte do CONTRATANTE.
- 2.15.1. Caberá ao CONTRATADO a elaboração de laudo relacionado a eventual quebra/falha/defeito/mau funcionamento dos equipamentos indicados na Cláusula 2.12.
- 2.16. O CONTRATADO deverá atender todos os termos e obrigações indicadas na sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- 2.17. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/01/2022 e término em 31/03/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão Emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pelo fornecimento dos insumos hospitalares objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores unitários:

ITEM	INSUMO HOSPITALAR	PREÇO UNITÁRIO
1	Iopamiron 300 x 100 ml caixa com 10 frascos	R\$ 58,80
2	Iopamiron 300 x 500 ml unidade frascos	R\$ 282,00
3	Kit Seringa CTA c/ 2 seringa 200 ml cada e extensor	R\$ 116,00

4	Patient set c/ válvula ante refluxo	R\$ 10,00
5	Transfer fill 2 vias c/ 4 válvulas ante refluxo	R\$ 41,00

5.2. Na hipótese de pagamento à vista/antecipado de pedido de fornecimento de insumo hospitalar, o CONTRATADO compromete-se a emitir a correspondente Fatura/Nota Fiscal na mesma data em que foi realizado o referido pedido, sob pena de restituição do valor depositado/transferido por parte do CONTRATANTE na mesma oportunidade.

5.2.1. Ocorrendo o pagamento à vista/antecipado de pedido de fornecimento de insumo hospitalar nos termos da Cláusula 5.2., o CONTRATANTE deverá encaminhar o comprovante de depósito/transferência bancária até às 9:30hrs do mesmo dia em que foi realizado o referido depósito/transferência bancária para que o CONTRATADO possa cumprir com a sua obrigação correspondente.

5.3. A Fatura/Nota Fiscal a ser emitida pelo CONTRATADO deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte referência: **"CONTRATO EMERGENCIAL nº 010/2022 - INSTITUTO CEM / BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - Hospital de Urgências de Goiás - Dr. Valdemiro da Cruz (HUGO) - FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano"**.

5.4. O CONTRATADO ainda deverá fornecer juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município do CONTRATADO.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.5. Não serão aceitas as Faturas/Notas Fiscais, bem como documentos em desconformidade com as especificações previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 supra, cabendo ao CONTRATADO as devidas retificações, substituições ou complementações.

5.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos insumos hospitalares adquiridos do CONTRATANTE mediante depósito/transferência na seguinte conta bancária:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
237	3378	283-6

5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.3 supra.

5.8. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.9. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar o fornecimento dos insumos hospitalares e manter os equipamentos em comodato conforme disposto na Cláusula 2 deste Contrato e na Proposta Comercial apresentada.

- 6.1.1.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação técnica.
- 6.1.2.** Executar o fornecimento dos insumos hospitalares em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.3.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.4.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.7.** Sanar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos insumos hospitalares contratados.
- 6.1.8.** Executar o fornecimento dos insumos hospitalares dentro dos seus respectivos prazos de validade e em embalagem apropriada e em estrita observação às normas de saúde aplicáveis.
- 6.1.9.** Exercer todos os esforços para que os insumos hospitalares sejam entregues dentro do prazo previsto na Cláusula 2.7 e em perfeitas condições de uso e consumo pelo CONTRATANTE.
- 6.1.10.** Não permitir que seus empregados/colaboradores/representantes solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.11.** Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos insumos hospitalares no endereço indicado na Cláusula 2.6.
- 6.1.12.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.13.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.13.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.14.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.15.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.16.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento contratado.
- 6.1.17.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.18.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos equipamentos e insumos contratados.
- 6.1.19.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.20. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.5. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.6. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.7. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.8. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.
- 7.9. Cumprir e exercer todos os esforços para que os seus administradores, empregados e contratados de qualquer natureza também cumpram o Programa Anticorrupção da Bracco (www.braccoimaging.com), o qual integra esta avença.
- 7.10. Observar, rigorosamente, os mais altos padrões de ética, moral e as regulamentações aplicáveis às suas atividades, e ainda cumprir, em qualquer caso, as normas anticorrupção e as leis limitadoras do abuso do poder econômico.
- 7.11. Reconhecer que o CONTRATADO adotou o Código de Ética do Grupo ("Código de Ética"), cuja cópia está disponível no website <http://www.braccoimaging.com/ethics>.
 - 7.11.1. Com a assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE se comprometerá com o cumprimento das disposições do Código de Ética indicado na Cláusula 7.11 e qualquer lei ou regulamentação aplicável, em qualquer operação realizada no âmbito deste Contrato.
 - 7.11.2. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 7.11.1, o CONTRATANTE declara e concorda que: (i) não dará, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, qualquer proposta, presente ou pagamento, contraprestação ou benefício de qualquer espécie que seria ou poderia ser interpretado como prática ilegal, corrupta e antiética; (ii) não realizará pagamento ou dará qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente ou através terceiros, a qualquer funcionário qualquer autoridade governamental, agente de qualquer organização política, a candidato a cargo a em partido político, ou funcionário de qualquer órgão público relevante, com a finalidade de influenciar seus atos ou decisões no exercício das suas funções, ou induzindo-os a usar sua influência em favor dos negócios ora avençados; (iii) nenhum dos conselheiros, diretores ou empregados do CONTRATANTE ("Representantes Diretos") são funcionários ou representantes de qualquer órgão governamental ou político, ou funcionário de qualquer órgão público relevante; e (iv) o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, imediatamente (em qualquer caso, em até 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento do fato a ser relatado), na hipótese de quaisquer dos seus Representantes Diretos tornar-se servidor, empregado ou representante de qualquer órgão governamental ou político, ou empregado/servidor de qualquer órgão público relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2.** Suspender o fornecimento do objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
 - 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
 - 8.1.5.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.6.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.7.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.8.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.9.** Atraso injustificado no fornecimento dos insumos hospitalares contratados.
 - 8.1.10.** Falhas no fornecimento dos insumos hospitalares contratados.
 - 8.1.11.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.12.** Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.13.** Término da relação entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O **CONTRATANTE**, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.
- 8.4.** O **CONTRATADO** poderá rescindir este Contrato na hipótese de violação, por parte do **CONTRATANTE**, das suas obrigações indicadas na Cláusula 7.11, desde que seja notificado expressamente nestes termos e lhe seja concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de resposta e/ou defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pelo **CONTRATADO** das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo **CONTRATANTE**, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O **CONTRATADO** concorda que o **CONTRATANTE** poderá reter de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO** o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS e/ou DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos equipamentos e insumos contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a sua paralisação quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. As Partes declaram, neste instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, às Leis e Regulamentos Europeus de Proteção de Dados, sempre que aplicáveis, ao Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/16), à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham por elas ser contratados e que tenham acesso aos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato.
- 11.2. As Partes asseguram que eventual tratamento de dados pessoais para a execução do Contrato será realizado única e exclusivamente para as finalidades nele previstas, sendo que qualquer outra operação com referidas informações requererá a existência de base legal para tanto, bem como a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, salvo para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória que a Parte seja obrigada a cumprir.
- 11.3. As Partes implementarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais tratados no contexto da execução do Contrato contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. O fornecimento parcial e/ou incompleto será considerado como não cumprido, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 12.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor que lhe seja devido pelo fornecimento dos equipamentos e insumos contratados como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera

liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

- 12.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de janeiro de 2022.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

BRACCO IMAGING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
TOMMASO MONTEMURNO
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 22/03/2022 às 09:09, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 22/03/2022 às 10:53, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 22/03/2022 às 18:35, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 22/03/2022 às 21:11, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 67529 e o código verificador 6371.